



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2021/2024.

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$15.428,91 (Quinze mil, quatrocentos e vinte e oito reais com noventa e um centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.714,43 (Sete mil, setecentos e quatorze reais com quarenta e três centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma legal assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município.

Parágrafo Único. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio de forma integral.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE VIRTUAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Vereador MANOEL DIAS
Presidente

Vereador PAULO SILVA
Vice-Presidente

Vereador ROBERTO CAMARGO
1º Secretário

Vereadora SANDRA COSTA
2ª Secretária

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PLL N° 11/2020

A Mesa Diretora usando de suas legais atribuições apresenta o presente projeto de lei que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Capivari do Sul atendendo o disposto no artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece:

DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 168. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto mantém o mesmo valor dos subsídios que estão sendo pagos na atualidade ao Prefeito e Vice-Prefeito deste município, não havendo nenhum aumento de valor.

Diante do exposto, a Mesa Diretora solicita o apoio dos demais vereadores para a aprovação do projeto na íntegra, da forma como foi apresentado.

Vereador MANOEL DIAS
Presidente

Vereador PAULO SILVA
Vice-Presidente

Vereador ROBERTO CAMARGO
1º Secretário

Vereadora SANDRA COSTA
2ª Secretária

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”